



## ORDEM DOS FISIOTERAPEUTAS

### Regulamento n.º 360/2021

*Sumário:* Regulamento de Taxas da Ordem dos Fisioterapeutas.

#### Regulamento de Taxas da Ordem dos Fisioterapeutas

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, e de harmonia com o despacho ministerial n.º 12067/2019, de 11 de dezembro, publicado no DR, 2.ª, de 17 de dezembro, e o Despacho n.º 3657/2021 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 31 de março, publicado no DR, 2.ª, de 9 de abril, apresenta-se o Regulamento de Taxas da Ordem dos Fisioterapeutas, o qual foi aprovado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 8 de março de 2021 e se rege pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento visa regulamentar as disposições legais relativas à fixação das taxas de inscrição na Ordem dos Fisioterapeutas, adiante designada de Ordem.

#### Artigo 2.º

##### Taxas

1 — A Ordem pode cobrar taxas, como contrapartida por quaisquer atos praticados, as quais são encargos dos requerentes, nos termos do Estatuto.

2 — O valor das taxas referidas no número anterior consta da tabela anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — As condições, termos e fundamentos relativos ao processo de inscrição, registo e demais tramitação constam do regulamento de Inscrição.

#### Artigo 3.º

##### Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas na Tabela anexa ao presente regulamento, a qual dele faz parte integrante.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada na Tabela referida no número anterior.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

#### Artigo 4.º

##### Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de taxas, que são objeto do presente regulamento, são colocadas à disposição da Comissão Instaladora/Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem a aprovar pelo Conselho Geral, de acordo com o disposto no Estatuto, aquando da sua criação.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Comissão Instaladora da Ordem dos Fisioterapeutas Portugueses, *Isabel Maria Sander de Souza Guerra*.

Tabela de taxas

- 1 — Inscrição:
  - 1.1 — Registo — €50,00 (cinquenta euros).
  - 1.2 — Inscrição na Ordem — €100,00 (cem euros).
  - 1.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição — €60,00 (sessenta euros).
  - 1.4 — Mudança de nome abreviado — €10,00 (dez euros).
  - 1.5 — Registo de sociedades de fisioterapeutas — €150,00 (cento e cinquenta euros).
- 2 — Outras taxas:
  - 2.1 — Declarações — €5,00 (cinco euros).
  - 2.2 — Certidões — €5,00 (cinco euros).
    - 2.2.1 — À taxa das certidões acrescerá, por cada lauda — €0,50 (cinquenta cêntimos).
  - 2.3 — Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar — €5,00 (cinco euros).
  - 2.4 — Emissão de cédula profissional de membro efetivo após conclusão de especialidade — €15,00 (quinze euros).
  - 2.5 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior — €15,00 (quinze euros).
  - 2.6 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior — €20,00 (vinte euros).
  - 2.7 — Vinhetas (50 exemplares) — €10,00 (dez euros).

314147844